





CGU

Abrangência objetiva

O processo disciplinar visa apurar infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Questões da vida privada, <mark>sem reflexo na vida funcional,</mark> não ensejam responsabilização disciplinar.

28



29

CGU Coreoldore Ceral & Unito					
Abrangência subjetiva					
Servid efetivo		Servidor comissionado?	Agente político?	Cargo de natureza especial?	
Emprega público		Servidor em estágio probatório?	Servidor aposentado?	Servidor comissionado exonerado?	
Consulto program internacio	ma	Estagiário?	Terceirizados?	Particular em colaboração?	



CGU Corecladora-Genal da União	ı	Matriz de Re	sponsabi	lização -	· ePAD		
Processo	2605202002	1					
Início da contagem prescricional (agente público)	26/05/2020						
Prescrição - advertência	17/01/2021						
Prescrição - suspensão	21/07/2022						
Prescrição - penalidades expulsivas	21/07/2025						
Início da contagem prescricional #1 (ente privado)							
Prescrição #1 - ()							
nício da contagem prescricional #2 (ente privado)							
Prescrição #2 - ()							
Fato	Evidências do fato	Agentes/Entes Privados	Condutas	Evidências	Enquadramentos administrativos	Ação Recomendada	Sugestões de diligências e/ou evidências/provas a serem obtidas
Titulo: teste 1 Descrição: aslidsf		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Titulo: Conduta Descrição: teste		8112-132-V - Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição	Instauração de investigação preliminar sumária (IPS)	Verificar gravação ambiente Oitiva de testemunha (denunciante)





Termo de Ajustamento de Conduta ✓ Apuração simplificada • racionalizar os processos administrativos • eficiência e interesse público • desburocratizar a Administração Pública ✓ Resolução consensual de conflitos ✓ Infração disciplinar de menor potencial ofensivo ✓ Autoridade competente → a competente para instaurar o PAD







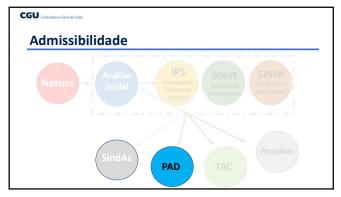


CGU Controladoria-Genal da U

Termo de Ajustamento de Conduta

- ✓ Publicação de extrato do acordo
- ✓ Prescrição suspensa até declaração de cumprimento das condições acordadas (art. 199 do CC)
- ✓ Descumprimento do TAC caracteriza falta funcional art. 116, II, da Lei nº 8.112/1990

40



41



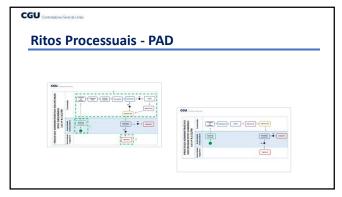
Sindicância Acusatória — Lei nº 8.112/90

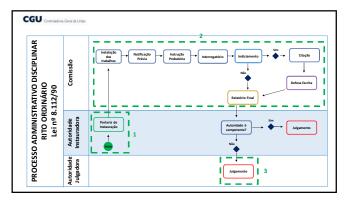
Conduzida por 2 ou mais servidores estáveis.

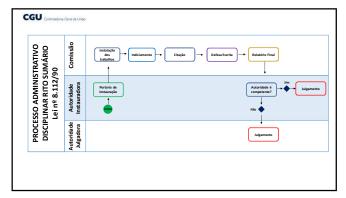
Prazo: 30 dias, prorrogável por igual período.

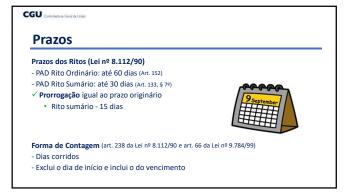
Resultados possíveis:

✓ Arquivamento;
✓ advertência ou suspensão de até 30 dias; ou
✓ instauração de PAD.











CGU

Comissão de Processo Acusatório

- ✓ Requisitos gerais Lei nº 8.112/90
 - Estabilidade no cargo ou no serviço público?
 - ✓ Requisitos específicos do Presidente
 - Nível do cargo ocupado; ou
 - Nível de escolaridade.

49

CGU

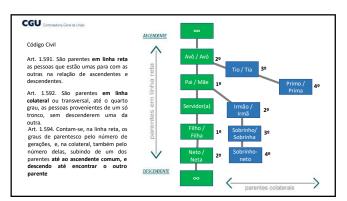
Comissão de Processo Acusatório

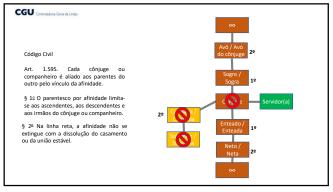
- ✓ Obrigatoriedade de participação
 - Exceções:
 - Suspeição Amizade íntima Inimizade notória
 - Impedimento Não estabilidade Interesse

Litígio prévio Participação no processo em condição diversa Parentesco



50

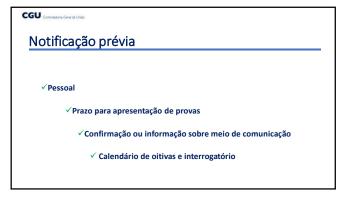








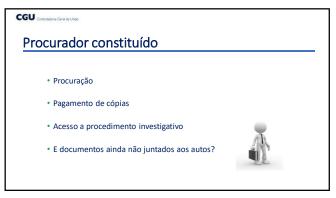




"O acesso a este processo tem por finalidade garantir a máxima concretização dos direitos da ampla defesa do contraditório. A utilização indevida dos documentos, áudios e imagens constantes dos autos, em especial no que se refere à veiculação irregular da imagem de terceiros ou ao tratamento inadequado de seus dados pessoais, poderá, nos termos da legislação vigente, gerar procedimento específico de responsabilização".

imação	
Obrigatoriedade de atendimento	recon armedia
	Segunda-feira • ta kutinga kumuja
 Advogado constituído nos autos 	Serga feira 27 de la companione
	Quinta-feira (*Anni-ammanan-ammanan-ammini)
Prazos	Soxta-fora • Midely congression area Sabado • Midely congression area
	Domingo Continue
	Segunda-feira envisarios











Controllation Control	

Diligência

TERMO DE DILIGÊNCIA

64

CGU Corerolatoria-Genal da União

Perícia

- Apenas quando necessária
- Hipóteses de impedimento e suspeição
- Momento do contraditório
- Exemplos

Exame grafotécnico Tradução juramentada Inventário de bens Avaliações técnicas de equipamentos Perícia médica



65

CGU ...

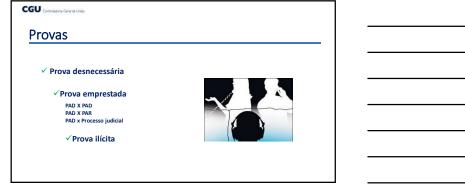
Prova testemunhal

- Deslocamentos CPAD Testemunha Videoconferência
- Nº de testemunhas por fato
- Momento do contraditório
- Termo de oitiva*





Prova testemunhal Procedimento Identificação Advogado da testemunha Hipóteses de impedimento e suspeição Contradita Compromisso com a verdade









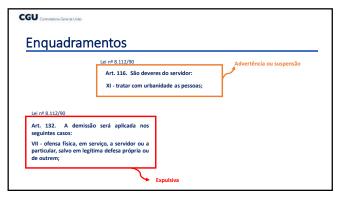
^o e	enalidades disciplinares
v	/ Advertência
٧	/ Suspensão
٧	Demissão / Dispensa por justa causa
٧	Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade
٧	Destituição de cargo em comissão ou de função comissionada

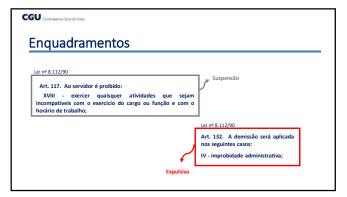
Enquadramentos — Lei nº 8.112/90 CAPITULAÇÃO LEGAL Advertência ou Suspensão ou Destituição Art. 116 Art. 117 Art. 117 I - VIII e XIX * Documento realizada nos termos do art. 128 do Lei nº 8.112/90

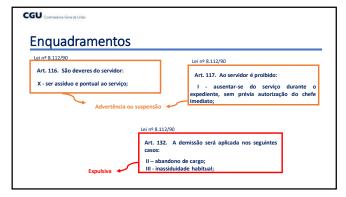




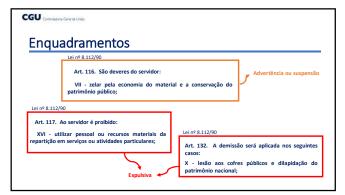


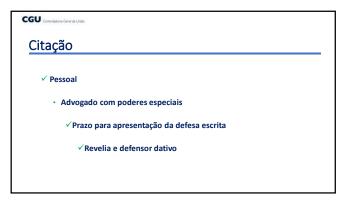








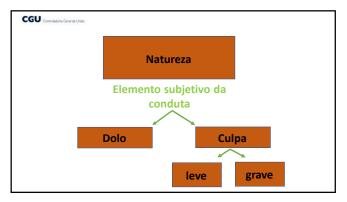




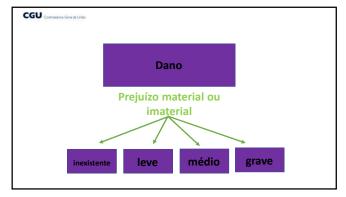


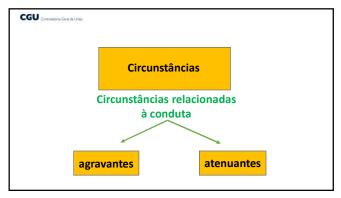


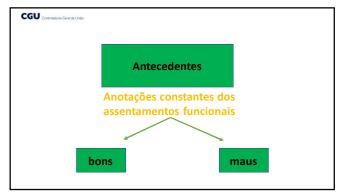


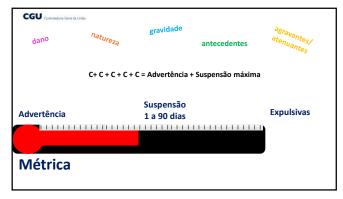


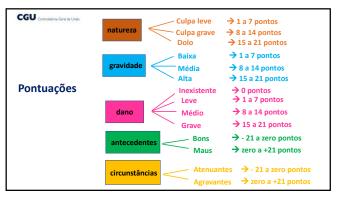


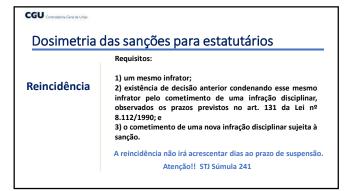


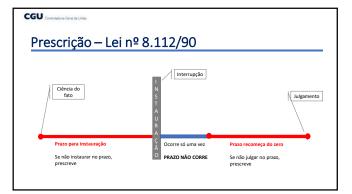




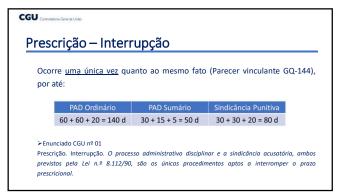


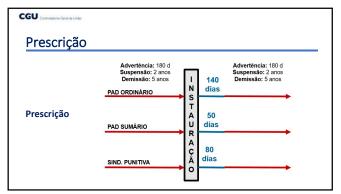












Prescrição Nova suspensão do prazo prescricional PARECER n. 0003/2018/CPPAD/DECOR/CGU/AGU EMENTA: SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. ORDEM JUDICIAL DE SUSPENSÃO DE INVESTIGAÇÃO OU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. INTIMAÇÃO DO INVESTIGADO/ACUSADO. PROPOSTA DE ENUNCIADO DA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO. I- A suspensão, por ordem judicial, das investigações ou do processo administrativo disciplinar, leva à suspensão do prazo prescricional, antes ou após a sua instauração.

CGU Correctadores Gené da Unido	
Prescrição	
Enunciado CGU nº 4	
Prescrição. Instauração.	
A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar	
procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir	
pela instauração em cada caso.	
100	
	_
CGU Cortecidore Grant da Unão	
Prescrição	
Parecer n. 00306/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU	
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PARECER VINCULANTE № GMF- 03/2016.	
i- Nos termos do Parecer Vinculante nº CMF- 03/2016, a Corte Suprema no MS 23.262 declarou a inconstitucionalidade do art. 170 da Lei n. 8.112/90 com fundamento no princípio da presunção de inceência no âmbito do processo administrativo disciplinar (na sua projeção como garantia), impedindo	
qualquer medida restritiva na condição funcional do servidor quando constatada a prescrição e extinta a punibilidade, visto que, nessa hipótese, não existe a potencialidade de formação processual da culpa.	
 II - Assim, no âmbito dos processos administrativos disciplinares, uma vez extinta a punibilidade pela prescrição, a Administração não poderá atribuir ao servidor qualquer 	
medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa.	
101	
	_
CGU Corecidors-Gent de Unido	
Prescrição Penal	
✓ Ilícito administrativo também capitulado como ilícito penal ✓ Ainda que não haja inquérito ou ação penal	
 ✓ Abandono de cargo público (Parecer nº GMF – 06) 	
102	

CGU

Prescrição Penal

✓ Parecer nº GMF – 06

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MATERIA DISCIPLINAR. ANALOGIA COM O DIREITO PENAL. ABANDONO DE CARGO. NATUREZA PERMANENTE: PRESCRIÇÃO. TERMO NICIAL. CESSAÇÃO DA PERMANÊNCIA. 1- As condutas que salo objeto de persecução na estêra administráva por derão, anta a omissão elegislativa administráva, por analogia e conforme avaliação do caso concreto, obedecer aos mesmos critérios do direito criminal, inclusive quanto a natureza jurídica das intrações e suas implicações quanto a contigem do parto presencional. II - A vortade do agente incide diretamente não apenas para a configuração do abandono de cargo, mas também para a situação de permanêntica que produz eficiale púridico, restando careafertada, portentio, a prorregação de sua base consumativa.

III - A infração funcional de abandono de cargo possui caráter permanente e o prazo prescricional apenas se inicia a partir da cessação da

IV - Deve-se ter a superação (overuling) das razões de decidir (ratio decidendi) sufragadas nos Pareceres GQ - 206, GQ - 207, GQ - 211 e GQ - 214, com eficácia prospectiva, com base nas recentes decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, na doutina en a legislação ordinária estadual.

103

CGU

Prescrição Penal

Medida Provisória nº 928/2020

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.

104

CGU .

Julgamento

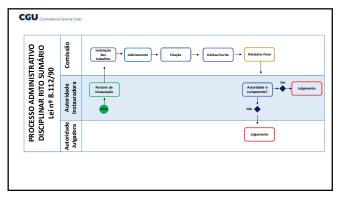
- ✓ Autoridade Julgadora
 - Decreto nº 11.123/2022
 - Penalidades expulsivas → delegada aos ministros de Estado
 - ❖ Possível a subdelegação à:
 - > CCE-17 ou superior:
 - > Dirigentes de autarquias e fundações, desde que haja unidade

correcional instituída

→ Aplicação das demais penalidades permanece regida pela Lei nº 8.112/90 e regimentos internos







CGU Correlativa Geni la Unito	
Rito Sumário	-
✓ Características Gerais	
 Portaria registra nome do indiciado e infração apurada 	
Comissão com 2 membros estáveis (sem presidente)	
 Inexistência de notificação prévia Provas pré-constituídas 	
Prazos: 30 dias + 15 dias (prorrogação)	
 Indiciação no 3º dia útil Defesa em 5 dias 	
109	
103	
CGU Corectadors-Grail de Unido]
Dita Cumánia	
Rito Sumário	
Acumulação llegal de Cargos, Empregos e Funções Públicas	
✓ Regra: proibição	
• Exceções na CF	
✓ Aposentados estatutários (§ 10, art. 37, CF)	
✓ Aposentados celetistas ✓ Rito:	
• 10 dias para opção (boa-fé)	
 Instaurado o PAD, até último prazo de defesa para fazer a opção (boa-fé) Penalidade: demissão de todos os cargos/empregos/funções 	
110	
CGU Controlatora Geni da Unido	1
(Should Mail 1990) (Mail Mail 1991)	
Rito Sumário	
Abandono de Cargo	
 ✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 30 dias consecutivos ✓ Elementos subjetivo: animus abandonandi 	
√Enunciado CGU n.º 22	
PRESUNÇÃO RELATIVA DE ANIMUS ABANDONANDI. As ausências injustificadas por mais de trinta dias consecutivos geram	
presunção relativa da intenção de abandonar o cargo.	
✓ Prescrição 3 anos	

CGU Corections Graid to Unite]
Dita Cumaénia	
Rito Sumário	
Inassiduidade habitual	
✓ Elemento objetivo: ausência por mais de 60 dias no período de 12	
meses, interpoladamente ou não	
✓ Elemento subjetivo: não há	
 Exceção: força maior ou casos fortuito 	
	_
112	
CGU Corections Grad da Unido	
Nulidades	
randados	
É o vício que impede o ato jurídico de produzir efeitos.	
e o vicio que impede o ato jundico de produzir eleitos.	
CONCRETO Só ocorre quando comprovado prejuízo à defesa	
to compone project a const	
113	
CGU Cortecidorio-Graf da Unido	
Nulidades	
Alegações mais frequentes:	
Alegações mais rrequentes.	
✓ Portaria instauradora não delimita a acusação;	
✓ Negativa de carga do processo fora da repartição;	
 ✓ Comissão constituída por servidores de nível hierárquico inferior ao acusado; ✓ Ausência de defensor durante todo o PAD; 	
✓ Ausência de notificação do Relatório Final;	
✓ Impossibilidade de utilização de prova emprestada.	
114	



